# CÂMARA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

"Palácio Vereador Rodolpho Rossetti"

Rua dos Expedicionários, nº 467 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13160-000

CGC 67.162.628/0001-64 Fone/Fax (019) 877-1097


## LEI N.º 2 571

**"Estabelece os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais e dá outras providências"**

**DR.DÉCIO QUEIROZ TELLES**, Presidente da Câmara Municipal de Artur Nogueira, Estado de São Paulo,
**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do artigo 54, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

***Artigo 1º*** *- O subsídio mensal do Prefeito Municipal será de R$5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais).*

***Artigo 2º*** *- O subsídio do Vice-Prefeito será igual a 50% (cinqüenta por cento) do subsídio do Prefeito estabelecido na forma do artigo 1º desta lei.*

**Artigo 3º** - O subsídio de Secretário Municipal ou Diretor equivalente será igual a 40% (quarenta por cento) do subsídio do Prefeito estabelecido no artigo 1º desta lei, sendo vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

**§ 1º** - O Chefe de Gabinete do Prefeito, para os efeitos desta lei, é considerado agente político com as mesmas prerrogativas e subsídios de Secretário Municipal.

**§ 2º** - A vedação de acréscimo contida no *caput* deste artigo não se aplica ao pagamento de vantagens pessoais quando o Secretário ou Diretor equivalente for ocupante de cargo efetivo no Município.

**§ 3º** - A hipótese de acréscimo prevista no parágrafo anterior incidirá sobre o vencimento do cargo efetivo do titular da Secretaria ou Diretoria equivalente.

**§ 4º** - O Vice-Prefeito, nomeado Secretário ou Diretor equivalente, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou o de Secretário/Diretor, vedado o pagamento de qualquer acréscimo, ressalvada a hipótese prevista no § 2º deste artigo.

**Artigo 4°** - Os subsídios de que trata esta Lei serão revistos na mesma data e com o mesmo índice dos servidores públicos municipais.

**Artigo 5°** - Esta Lei entrará em vigor no dia 1° de janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal "Palácio Vereador Rodolpho Rossetti", 02 de junho de 2000.

**DR.DÉCIO QUEIROZ TELLES**
**Presidente da Câmara Municipal**

Autor do Projeto de Lei n.°18/2000: Vereador Dr.Décio Queiroz Telles, com apoio dos Vereadores: Josmar Lück, Luiz Alves dos Santos, Orlando Tomel, Amarildo Bôer, João Cantarelli, Raquel Chaves dos Santos e Wlademir Caetano de Morais.
Publicada por afixação, no quadro próprio de editais, na sede da Câmara Municipal, na data supra.

**RONALDO PEREIRA DE LACERDA**
**Chefe da Divisão de Secretaria**